

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 27/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 388/2018 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/RENOVAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Lucas Maran

CPF: 006.***.***-**

Endereço: Rua Antônio Stella nº 38, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: OFICINA MECÂNICA

CODRAM: 3430,20

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Nome: Lucas Maran – Chapeação Maran

CNPJ: 17.***.***/*-***-**

Localização: Avenida Leda Accorsi Rech, Bairro Santo Isidoro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 21' 52,89"

Wo -51° 37' 53,57"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – A atividade de pintura deve ser realizada em local adequado (cabine de pintura), fechado, com sistema de contenção das partículas de poeira, com piso impermeável e com sistema de exaustão e contenção de névoa de tinta;

3.2 – A cabine de pintura possui exaustor com contenção de névoa de tinta com filtro. Este resíduo deverá ser encaminhado para empresas especializadas em recolhimento de material contaminado;

3.3 – Proibida a pintura fora da cabine de pintura;

3.4 – São desenvolvidas no local também a atividade de oficina mecânica e consertos em geral;

3.5 - Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.6 – Vedado o descarte de resíduos na rede pública e/ou no ambiente natural;

3.7 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.5 – A Arborização Urbana no Passeio Público deverá ser implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

3.6 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.7 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – No prazo máximo de 30 dias, a contar da data de emissão desta Licença Ambiental, deverá ser anexado ao processo de Licenciamento Ambiental cópia do

Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal. Caso contrário esta licença será cassada.

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Armazenar em tambores o óleo descartado, para que não caia no chão e ocorra contaminação;

4.2 – Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005. As empresas prestadoras dos serviços de rerrefino deverão estar licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.3 – A lavagem das peças somente, se ocorrer no local, somente poderá ser realizada em local apropriado, com sistema de drenagem para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos, passando pela caixa separadora de água e óleo;

4.4 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.5 – Os efluentes líquidos gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as NBRs 7229 e 13969;

4.6 – Toda a área da empresa deverá ser de piso impermeabilizado com canaletas de contenção e destinação para o sistema de tratamento de efluentes líquidos;

4.7 – Os efluentes líquidos para o seu correto lançamento, após tratamento, deverão atender à Resolução CONSEMA 355/2017 e Resolução CONAMA 430/2011;

5 - Quanto ao tratamento dos efluentes hidrossanitários:

5.1 - O sistema hidrossanitário é composto unicamente por fossa séptica, filtro anaeróbico com ligação à rede coletora, conforme planta baixa aprovada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal (fls. 32 - 34 do processo);

6 – Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

6.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

7 - Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, mantendo bombonas devidamente identificadas, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

7.2 - A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

7.3 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

7.4 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

7.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7.7 – As latas de tinta deverão ser recolhidas por empresas contratadas para recolher produtos perigosos e dar destino final correto;

7.8 - A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental e plano de gerenciamento de resíduos é a Engenheira Agrônoma FRANCINÉIA SOLDATELI, CREA-RS: 134727, ART 10184787.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – **Relatório fotográfico da atividade, inclusive da implantação da Arborização no passeio público;**
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

- 9 – Notas das entregas dos resíduos da empresa prestadora deste serviço;
- 10 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com ART de responsável técnico;
- 11 – Laudos e/ou relatórios das análises dos efluentes gerados.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 28 de Novembro de 2019.

